

## TERMO DE CONTRATAÇÃO - SERVIÇO DE DADOS AN20220119\_IL\_JABOTATÃO

Por meio do presente **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, vimos solicitar a adesão ao(s) serviço(s) abaixo descrito(s), da **ALGAR MULTIMÍDIA S/A**, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ nº 04.622.116/0001-13, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, **ALGAR TELECOM S/A**, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ nº 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, **ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A**, inscrita no CNPJ nº 22.166.193/0001-98, com sede na Rua José Alves Garcia, 415 – Bloco A, Bairro Brasil, cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, **SMART TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ nº 03.423.730/0001-93, com sede em Cais do Apolo, nº222, 8º Andar, Sala 801, na cidade de Recife, Pernambuco, CEP.50.030-230 doravante denominadas **ALGAR TELECOM**, por si ou por suas respectivas filiais.

- 1.1. A prestação dos serviços objeto deste termo será feita com base no **CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS** - Serviço de Comunicação Multimídia ("SCM"), disponíveis no site [www.algartelecom.com.br](http://www.algartelecom.com.br) e ainda, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca de Uberlândia – MG sob no. 3286935.
- 1.2. A ativação do(s) serviço(s) ficará sujeita a viabilidade técnica, análise financeira e de crédito, bem como a apresentação e análise dos documentos do **CONTRATANTE**.
- 1.3. O **CONTRATANTE** declara ter sido informado pela **ALGAR TELECOM** a respeito das condições técnicas e comerciais dos serviços objeto desta contratação pelo período de 12 (doze) meses e optado expressamente pela contratação desses serviços pelo período descrito neste termo.
  - 1.3.1. O prazo de vigência desta contratação é o constante da tabela abaixo, juntamente com as características técnicas e comerciais do serviço.
- 1.4. Após o decurso do prazo de vigência inicial descrito neste instrumento, caso não haja manifestação por escrito por qualquer das **PARTES** no prazo de 30 (trinta) para o seu término, as condições comerciais serão renovadas automaticamente por períodos iguais e sucessivos.
- 1.5. Caso o **CONTRATANTE** proceda à denúncia, mediante envio de notificação por escrito à **ALGAR TELECOM** com 30 (trinta) dias de antecedência, solicite downgrade ou der causa à rescisão contratual antes do decurso do período de permanência mínima objeto de instrumento próprio firmado entre as Partes, ficará sujeito ao pagamento de multa compensatória correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento), do valor das prestações vincendas, calculada com base no valor da prestação vigente no mês da extinção do serviço.
  - 1.5.1. O pagamento da multa estipulada no item acima se dará de uma única vez, depois de transcorridos 30 (trinta) dias da comunicação da denúncia, downgrade ou rescisão contratual.
  - 1.5.2. A multa referente à solicitação de downgrade corresponderá ao percentual descrito acima, calculada sobre a diferença entre as prestações inicialmente contratadas e as novas prestações ajustadas.
- 1.6. As Partes acordam que a disponibilização de IPs ocorrerá conforme tabela abaixo:

<b>DISPONIBILIDADE DE IPs X VELOCIDADE CONTRATADA</b>		
VELOCIDADE CONTRATADA	IPs DESIGNADOS	IPs DISPONIVEIS
Até 10 Mbps	4	1
Acima de 10 Mbps	8	5

- 1.7. O **CONTRATANTE** e a **ALGAR TELECOM** têm obrigação de estar em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A **ALGAR TELECOM** e o **CONTRATANTE** serão responsáveis por monitorar, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais.
- 1.8. Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável sejam tratadas no âmbito deste Contrato, as Partes obrigam-se a atuar de acordo com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos à outra Parte e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), bem como as demais leis e normas de proteção de dados pessoais.

DS  
RCDaDS  
MDDB

- 1.9. As Partes se comprometem a utilizar e armazenar os Dados Pessoais a que tiver acesso em razão do Contrato apenas para a execução do presente Contrato. Encerrado o referido prazo ou na hipótese de rescisão antecipada do presente Contrato, as Partes deverão cessar, inteira e imediatamente, quaisquer processamentos realizados envolvendo os Dados Pessoais, utilizando todas as medidas de segurança necessárias e exigidas pela LGPD para a exclusão desses Dados Pessoais, independentemente de qualquer solicitação sobre o tema, devendo comprovar por todos os meios possíveis e permitidos pela LGPD a cessação do tratamento dos Dados Pessoais.
- 1.10. As Partes evidecerão seus melhores esforços para proteção da informação, principalmente dos dados pessoais, aplicando medidas de proteção administrativa e técnica necessárias e disponíveis à época, exigindo de seus fornecedores o mesmo nível aceitável de Segurança da Informação, com base em melhores práticas de mercado, a partir de cláusulas contratuais.
- 1.11. O CONTRATANTE declara que tem conhecimento de que os serviços objeto deste Termo podem ser contratados isoladamente. Concorda, ainda, que as condições comerciais aqui previstas podem ter sido consideradas tendo em vista solução elaborada para atendimento do CONTRATANTE ("Solução"). Nesta hipótese, em havendo solicitação de cancelamento ou downgrade de um ou mais serviços que compõem a Solução, fica estabelecido que as Partes, de boa-fé, poderão renegociar as condições oferidas neste instrumento no que se refere aos serviços remanescentes, de modo a manter o equilíbrio econômico financeiro da contratação. Em não havendo o consenso em relação às novas condições apresentadas, o presente instrumento poderá ser rescindido observando-se as condições previstas na cláusula 1.5 supra.
- 1.12. O CONTRATANTE declara que conhece os termos e condições descritas no Contrato de Prestação de Serviço e Condições Específicas do Serviço, disponível em cartório e no site [www.algartelecom.com.br](http://www.algartelecom.com.br). Declara ainda, que tem ciência que os procuradores e/ou representantes legais abaixo subscritos encontram-se devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir todas as obrigações ora contraídas.
- 1.13. O CONTRATANTE deverá providenciar, até data de instalação do serviço/solução contratado ou no prazo eventualmente informado pela ALGAR TELECOM, toda infraestrutura necessária para recebimento, instalação e utilização do serviço/solução contratado, incluindo, mas não se limitando à rede interna, torres, pára-raios etc., observando integralmente os requisitos técnicos eventualmente elaborados pela ALGAR TELECOM.
  - 1.13.1. Caso o CONTRATANTE não tenha providenciado toda a infraestrutura necessária, de acordo com as regras descritas no item anterior, a ALGAR TELECOM poderá reputar o serviço/solução contratado como aceito e realizará a ativação comercial do serviço, assim entendida a disponibilização do serviço/solução ao CONTRATANTE até que este providencie a infraestrutura necessária, sendo que após a ativação comercial do serviço a ALGAR TELECOM poderá iniciar o(s) respectivo(s) faturamento do serviço na forma e condições contratuais.
  - 1.13.2. Para tanto, a ALGAR TELECOM, informará o CONTRATANTE a respeito da ativação comercial, informando a data que será considerada para início do faturamento do serviço contratado. As informações e eventuais esclarecimentos poderão ser prestados pela ALGAR TELECOM por meio de correio eletrônico (e-mail) ou correspondência.
- 1.14. Em caso de comprovado descumprimento contratual ou cumprimento irregular do disposto no mesmo, o presente instrumento poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo sem ônus, exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA, for comprovadamente notificada e não sanar o descumprimento ou não providenciar alternativas de continuidade da prestação com serviços equivalentes ao contratado no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 1.15. Fica desde já estabelecido que não haverá qualquer vínculo empregatício entre os empregados, colaboradores, prepostos trabalhistas, previdenciária e civil relativa a seus empregados.
- 1.16. A ALGAR TELECOM reconhece, expressamente que a prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, seus empregados ou prepostos, ou suas subcontratadas ou ainda empregados ou prepostos de suas subcontratadas.
- 1.17. O presente Contrato é celebrado sob cláusula de confidencialidade, sendo vedada às Partes a divulgação a terceiros do seu conteúdo e de toda e qualquer informação, conclusão ou elemento outro relacionado com o seu objeto, que receberem uma da outra, assim entendidas quaisquer informações e/ou dados (incluído, sem limitação, todos os segredos e/ou informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, planos comerciais, de engenharia ou programação, bem como demais informações comerciais ou "know-how" e outros negócios que não são de conhecimento público) e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico, que tenham sido, ou seja, direta ou indiretamente, fornecidos pelas Partes, suas controladoras, controladas, coligadas, afiliadas ou fornecedores.

— DS —

RCDL

— DS —

MDOB



- 1.17.1. Para todos os efeitos, não serão consideradas informações confidenciais, no âmbito deste Contrato, as informações que: (i) sejam de domínio público ou que passem a essa condição após a assinatura deste Instrumento, sem que para isso tenham contribuído quaisquer das Partes; (ii) forem requisitadas a quaisquer das Partes por quaisquer autoridades públicas competentes com jurisdição sobre tal Parte.
- 1.17.2. As Partes comprometem-se a não fazer uso das informações confidenciais trocadas em razão deste Contrato para nenhum outro propósito além daquele previsto como objeto do presente contrato.
- 1.17.3. As Partes limitarão o acesso às informações confidenciais aos seus diretores, empregados, consultores, acionistas, empresas controladoras, coligadas, subsidiárias, advogados, bancos, funcionários e outros representantes que realmente necessitem conhecê-las para implementar o objeto aqui previsto, desde que previamente informados sobre as obrigações de confidencialidade nos termos do presente Contrato. Não obstante, as Partes, para fins de sigilo, obrigam-se por seus administradores, empregados, prepostos, auditores e consultores engajados na execução do objeto do presente Contrato.
- 1.17.4. Cada uma das partes se obriga por si, por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de extinção do contrato, a manter sob sigilo, independentemente de serem privilegiáveis ou não.

#### DADOS DO CONTRATANTE

Nome / Razão Social: INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ			
CPF / CNPJ: 10.739.225/0022-42			I.E.:
Endereço : RUACRUZ ALTA Nº01			
Bairro: BARRA DE JANGADA	CEP: 54.470-000	Cidade: JABOATÃO DOS GUARARAPES	UF: PE

#### CONTATO TÉCNICO

Nome	GENARO
Telefone	81 992128383

#### DADOS CONTRATUAIS

Prazo Contratual	36 (TRINTA E SEIS) MESES
Fator de Correção	IPCA

#### DADOS DO PRODUTO 1

Nº Serviço	Produto / Componente	Prazo de Execução (Dias úteis)	Custo de Instalação	Custo Mensal (Com Impostos)
NOVO	INTERNET LINK	(60)	ISENTO	R\$ 595,00
Atributo		Valor		
Quantidade de Endereços IP		/30		
Velocidade		30 MBPS		

DS  
RCDA

DS  
MDOB

**DADOS DE INSTALAÇÃO 2**

Endereço : R CRUZ ALTA, 1 BARRA DE JANGADA, JABOTÃO DOS GUARARAPES – PE CEP: 54470-270
--

**DADOS DO PRODUTO 2**

Nº Serviço	Produto / Componente	Prazo de Execução (Dias úteis)	Custo de Instalação	Custo Mensal (Com Impostos)
NOVO	NOC	(60)	R\$ 85,00	R\$ 255,00

**DADOS DE INSTALAÇÃO 2**

Endereço : Endereço : R CRUZ ALTA, 1 BARRA DE JANGADA, JABOTÃO DOS GUARARAPES – PE CEP: 54470-270
---

**DADOS DE FATURAMENTO**

Nome / Razão Social: INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
--

CPF / CNPJ: 10.739.225/0022-42	I.E.:
--------------------------------	-------

Endereço : RUACRUZ ALTA Nº01 – JABOTÃO DOS GUARARAPES – PE CEP: 54470-270
---

**TOTAIS**

Total do custo mensal recorrente	R\$ 850,00
Total do custo não recorrente	R\$ 85,00

(Recife), 19 / Janeiro / 2022

Assinatura CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

DocuSigned by:

DocuSigned by:

Assinatura ALGAR TELECOM:

Mauricio de Oliveira Bottino Rafael Caixeta de Amaral

5A6FCC2BB1884DE...

97B95A68F1214ED...

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO I - FILIAIS

FILIAIS - ALGAR MULTIMIDIA S/A

AACNPJ	Inscrição Estadual	Cidade	UF	Logradouro	Nº	Complemento	Bairro	CEP
04.622.116/0001-13	001.030.140.00-75	UBERLÂNDIA	MG	R JOSE ALVES GARCIA	415	MEZANINO	BRASIL	38.400-668
04.622.116/0010-04	10.420.617-9	ITUMBIARA	GO	R PADRE FELIX	1	Térreo - Sala 02	CENTRO	75.503-130
04.622.116/0011-95	149.866.183.110	SAO PAULO	SP	R. QUATUORZ	807	ANDAR 1	VILA OLÍMPIA	04.548-044
04.622.116/0012-75	07.404.911/002-02	BRASILIA	DF	ST SHS QI 11 BLOCO K SALAS 102 E	103	PAVIMENTO SUPERIOR	LAGO SUL	71.625-590
04.622.116/0016-08	78.562.749	RIO DE JANEIRO	RJ	AV RIO BRANCO	1	SALA 1503 - PARTE	CENTRO	20.090-003
04.622.116/0017-80	90464146-01	CURITIBA	PR	R PASTEUR	463	Conj 201 Edif Centro Emp. Jardim	BATEL	80.280-060
04.622.116/0021-86	28.353.369-2	PARANÁBA	MS	R GENEROSO PONCE	1609		CENTRO	79.500-000
04.622.116/0021-29	096/3414194	PORTO ALEGRE	RS	AV PROTASIO ALVES	3405	PARTE 2 CONJ 101	PETROPÓLIS	90.400-003
04.622.116/0024-00	25.866.501-0	FLORIANÓPOLIS	SC	AV AFONSO PENA	384	ANDAR 1 SALA 2	ESTREITO	88.070-650
04.622.116/0027-52	15.303.599-4	BELEM	PA	R MUNICIPALIDADE	1646	SALA B	UMARIZAL	66.050-350
04.622.116/0028-33	062.728.30-5	VITORIA	ES	R GENERAL OSORIO	83	SALA 108	CENTRO	29.010-911
04.622.116/0029-14	88657457	SALVADOR	BA	EST CAMPINAS PIRAJA	27	Sala 108 Parte B	CAMPINAS DE PIRAJA	41.270-000

FILIAIS - ALGAR TELECOM S/A

Cidade	UF	CNPJ	INSC_EST ADUAL	Logradouro	Núm ero	Complemen to	Bairro	CEP
UBERLÂNDIA	MG	71.208.516/001-74	702.980945 00-10	R JOSE ALVES GARCIA	415		BRASIL	38.400-668
ITUMBIARA	GO	71.208.516/0103-07	101.530.595	R PADRE FELIX	01		SETOR CENTRAL	75.503-130
PARANÁBA	MS	71.208.516/0109-94	28.257604-5	R GENEROSO PONCE	1609		CENTRO	79.500-000
FRANCA	SP	71.208.516/0119-66	310.075.186.111	R MONSENHOR ROSA	1989		CENTRO	14.400-670
FLORIANÓPOLIS	SC	71.208.516/0161-78	254949398	R AFONSO PENA	384	1 ANDAR, SL 1 - PARTE	ESTREITO	88.070-650
PORTO	RS	71.208.516/0096/30569	096/30569	AV PROTASIO	3405	PARTE CJ-	PETROPOLI	90.410-

DS  
RCDA

DS  
MDOB

ALEGRE		162-59	80	ALVES		101	S	003
BOA VISTA	RR	71.208.516/0 163-30	240118316	R JOCA FARIA	932	-PARTE	CARANA	69.313-612
SALVADOR	BA	71.208.516/0 164-10	65155796	R ESTRADA DE CAMPINAS	27	S/108 PARTE	CAMPINAS DE PIRAJA	41.275-270
OLINDA	PE	71.208.516/0 165-00	18.1.660.0 311152-8	R CORDOBA	69	APTO 01 - PARTE	JD ATLANTICO	53.140-071
MACAPA	AP	71.208.516/0 166-82	03027877-5	AV MAMEDE ADA SILVA	138	PARTE	JD, EQUATORIAL	68.901-092
BELEM	PA	71.208.516/0 167-63	15.240.122 -9	R MUNICIPALIDAD E	1754	SALA B PARTE	UMARIZAL	66.050-350
SAO CRISTOVAO	SE	71.208.516/0 168-44	27.109.526 -1	R D COUNTRY CLUB	81	PARTE	COUNTRY CLUB	49.100-000
JOAO PESSOA	PB	71.208.516/0 169-25	16.142.421 -0	R INDIO PIRAGIBE	327	SALA 205 - PARTE	VARADOURO	58.011-200
CUIABA	MT	71.208.516/0 170-69	13281112-0	R GENERAL VALLE	321	SALA 1502	BANDEIRANTES	78.010-000
RIO DE JANEIRO	RJ	71.208.516/0 171-40	77700501	AV RIO BRANCO	01	SALA 1504	CENTRO	20.090-907
VITORIA	ES	71.208.516/0 172-20	082.265.03 -8	R GENERAL OSORIO	83	SALA 109 - PARTE	CENTRO	29.010-911
BRASILIA	DF	71.208.516/0 173-01	07.462.384 /002-66	OTR SHIS QI 11 BLOCO K, SALA 101	S/N	PAVIMENTO SUPERIOR	LAGO SUL	71.625-205
TERESINA	PI	71.208.516/0 174-92	19454382-0	R SAO PEDRO	1695	APTO.02- PARTE	CENTRO	64.001-260
RIO BRANCO	AC	71.208.516/0 175-73	01.015.653 /001-26	R MARECHAL DEODORO	871	SALA 09	CENTRO	69.900-210
MACEIO	AL	71.208.516/0 176-54	24104364-6	R DA ALEGRIA	36	SALA 12 - 1 ANDAR	CENTRO	57.020-320
MANAUS	AM	71.208.516/0 177-35	04212438-7	TV SERGIO MILIETE	10	QUADRA: 14; CONJ: VILA NOVA; ANTIGA RUA B	CIDADE NOVA	69.099-124
CURITIBA	PR	71.208.516/0 178-16	90322164-01	R PASTEUR	463	CONJ 201 EDIF CENTRO EMPR JATOBÁ	BATEL	80.250-080
NATAL	RN	71.208.516/0 179-05	20098165-0	R MARECHAL FLORIANO PEDRO	259	A PARTE	PETROPOLIS	59.020-500

PORTO VELHO	RO	71.208.516/0 180-30	1282948	R SALVADOR DALI	7398		CUNIA	78.909-525
PALMAS	TO	71.208.516/0 181-11	29383717-1	Q 206 SUL ALAMEDA 15, LOTE 01	S/N	APTO 01 SALA 03	PLANO DIRETOR SUL	77.020-518
FORTALEZA	CE	71.208.516/0 182-00	06.692760-9	R JOSE GOMES DE MOURA	91	SALA 312 - PARTE	CENTRO	60.040-010
SAO LUIS	MA	71.208.516/0 183-83	12.215.271-9	R ALCANTARA	16	QUADRA 13	PARQUE PINDORAMA	65.041-191

**FILIAIS - ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A**

CN PJ	Nome Empresa	Inscrição Estadual	Endereço	Nº	Complemento	CEP	Bairro	Cidade	Estado
22.1 66.1 93/0 001- 96	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	0027119860089	R JOSE ALVES GARCIA	415	BLOCO A	38.400-608	BRASIL	UBERLANDIA	MG
22.1 66.1 93/0 030- 89	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	106724622	R PADRE FELIX	1	TERREOPARTE	75.903-130	SETOR CENTRAL	ITUMBARI	GO
22.1 66.1 93/0 011- 63	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	87280454	AV RIO BRANCO	1	SALA 1503 PARTE 3	20.090-003	CENTRO	RIO DE JANEIRO	RJ
22.1 66.1 93/0 012- 40	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	90734243-37	R PASTEUR	463	ANDAR 2 SALA 203 EDIFÍCIO CENTRO EMPRESARIAL JATOBÁ	80.250-080	BATEL	CURITIBA	PR
22.1 66.1 93/0 013- 21	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	258129379	R 1538	60	SALA 503	88.330-610	CENTRO	BALNEARIO CAMBORIU	SC
22.1 66.1 93/0 014- 02	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	0640041663	R PEDRO TONOLI	1170	PARTE	99.900-000	INDUSTRIAL	GETULIO VARGAS	RS
22.1 66.1 93/0 015- 93	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	002711986.01- 60	AV JOSE ANDRAUS GASSANI	4035	PARTE	38.402-324	DISTRITO INDUSTRIAL	UBERLANDIA	MG
22.1 66.1 93/0 016- 74	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	07.787.089/002- 46	ST 5 CN QUADRA 1 BLOCO C	S/N	SALA 1013	70.711-902	ASA NORTE	BRASILIA	DF
22.1 66.1 93/0 017- 55	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	Processo de centralização	R NICOLAU BARRETO	S/N	0	88.336-336	NOVA ESPERANCA	BALNEARIO CAMBORIU	SC
22.1 66.1 93/0	ALGAR SOLUÇÕES EM	141492984115	R QUATA	807	ANDAR 1 PARTE	04.546-044	VILA OLÍMPIA	SAO PAULO	SP

DS

RCDa

DS

MDOB

018-36	TIC S/A							
22.1 66.1 930 029- 17	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	268421118	R EMILIO BLUM	131	SALA 705 PAWMT07	88.030-030	CENTRO	FLORIANÓPOLIS - SC
22.1 66.1 930 020- 50	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	0765629-72	R PADRE CARAPUCERO	103	SALA 1702 EDF CTR EMP TORRE CARLOS PENA FILHO	51.020-280	BOA VIAGEM	RECIFE - PE
22.1 66.1 930 021- 31	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	06.760444-7	AV SANTOS DUMONT	1510	SALA 101 A 103	60.150-181	ALDEOTA	FORTALEZA - CE
22.1 66.1 930 022- 12	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	163186251	R ABELARDO DA SILVA GUIMARÃES BARRETO	51	SALA 1201 E 1202 BLOCO C	58.046-130	ALTIPLANO CABO BRANCO	JOÃO PESSOA - PB
22.1 66.1 930 023- 01	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	06.760444-7	R SATIRO DIAS	308	0	60.420-430	MONTSENE	FORTALEZA - CE
22.1 66.1 930 024- 84	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	271599480	AV DOUTOR JOSE MACHADO DE SOUZA	220	SALA 706	49.025-740	JARDINS	ARACAJU - SE
22.1 66.1 930 025- 85	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	247.62525-6	R JOSE SOARES SOBRINHO	119	SALA 509 - A	51.035-640	JATUCA	MACEIÓ - AL
22.1 66.1 930 026- 46	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	204961904	R DOS CAICOS	1259	0	50.037-700	ALEGRIÁ	NATAL - RN
22.1 66.1 930 027- 27	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	083.484.47-7	AV NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES	955	SALA 1703	29.050-336	ENSEADA DO SUA	VITÓRIA - ES
22.1 66.1 930 028- 06	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	163186251	AV DOM PEDRO II	1715	0	58.040-440	TORRE	JOÃO PESSOA - PB
22.1 66.1 930 029- 99	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	083.484.47-7	AV 5ª AVENIDA	37	0	29.111-176	COBILANDIA	VILA VELHA - ES
22.1 66.1 930 030- 22	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	204961904	R DOUTOR POTY NORBREGA	1946	SALA 1005 E 1006	58.056-180	LAGOA NOVA	NATAL - RN
22.1 66.1 930 031- 03	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	247.62525-6	R DOM SANTINO COUTINHO	46	GALPÃO	57.053-070	PITANGUNHA	MACEIÓ - AL
22.1	ALGAR	Centrinho	R SOLDADO	111	SALA 402	41.020-500	CAMINHO DAS	SALVADOR - BA

66.1 93/0 032- 94	SOLUÇÕES EM TIC S/A		LUIZ GONZAGA DAS VIRGENS				ARACRÉS		
22.1 66.1 93/0 033- 75	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	0663744240	R MANOELITO DE ORNELAS	55	SALA 6015 ANDAR TORRE A	90.110-230	PRAIA DE BELAS	PORTO ALEGRE	RS
22.1 66.1 93/0 034- 56	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	271500480	R RIO GRANDE DO SUL	620	GALPÃO 032	40.075-510	SIQUEIRA CAMPOS	ARACAJU	SE
22.1 66.1 93/0 035- 37	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	153162426	R DOUTOR ALTINO TEIXERA	1579	GL	41.233-010	PORTO SECO PIRAJA	SALVADOR	BA
22.1 66.1 93/0 035- 18	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	Centralizada	R CASA DO ATOR	415		04540-001	VILA CLÍNICA	SÃO PAULO	SP
22.1 66.1 93/0 037- 07	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	Centralizada	AV GETULIO VARGAS	299	6	38700128	CENTRO	PATOS DE MINAS	MG
22.1 66.1 93/0 038- 80	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	Centralizada	R GOVERNADOR VALADARES	61	PARTE	36.010-380	CENTRO	UBERABA	MG
22.1 66.1 93/0 039- 60	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	Centralizada	AV DOM JOAO VI	49	SALA 01E02	30570063	CINQUENTENARI O	BELO HORIZONTE	MG
22.1 66.1 93/0 040- 02	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	Centralizada	R VINTE E QUATRO	945	PARTE II	38.300-078	CENTRO	ITAITABA	MG
22.1 66.1 93/0 041- 85	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	Centralizada	R BENEDITO VALADARES	162	6	36.800-630	CENTRO	PARA DE MINAS	MG
22.1 66.1 93/0 042- 65	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	Centralizada	R RIO GRANDE DO NORTE	3260	BLOCO 3	38.405-321	BRASL	UBERLANDIA	MG
22.1 66.1 93/0 043- 41	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	Centralizada	AV JOSE ANDRAUS GASSANI	4901	BL C SALA 05	38.402-324	DISTRITO INDUSTRIAL	UBERLANDIA	MG
22.1 66.1 93/0 044- 28	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	Centralizada	RUA CORONEL JOSE DE PAULA	300	PARTE C	38.200-000	CENTRO	FRUTAL	MG
22.1 66.1 93/0 045-	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	Centralizada	AV OLÍMPIO JACINTO DA SILVA	1280	PARTE C	38.071-660	JARDIM ELDORADO	UBERABA	MG

O9									
22.1 66.1 93/0 046- 96	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	Centralizada	R ANHANGA QUADRA 178, LOTE 08	662	BLOCO 8	14.035-130	PARQUE AMAZONA	GOIANA	GO
22.1 66.1 93/0 047- 70	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	Centralizada	R SILVIO BIVAR SCHMITT	545		96.048.135	CENTENARIO	CAIXAS DO SUL	RS
22.1 66.1 93/0 048- 51	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	Centralizada	AV JAME LACERDA	220	SALA 02	36.280-000	VILA PADUA	ITURAMA	MG
22.1 66.1 93/0 049- 32	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	Centralizado	PC SETE DE SETEMBRO	397	SALA 02	34.600-000	CENTRO	SAO JOAQUIM DA BARRA	SP
22.1 66.1 93/0 050- 76	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	Centralizado	R FLORIANO PEIXOTO	998	SALA 02	14.400-760	CENTRO	FRANCA	SP
22.1 66.1 93/0 051- 57	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	Centralizado	R MONSENHOR ROSA	1089		34.400-670	CENTRO	FRANCA	SP
22.1 66.1 93/0 052- 36	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	Centralizado	AV ROMEU STRAZZI	325	SALA 409 ANDAR 4	25.064-010	VILA SINIBALDI	SAO JOSE DO RIO PRETO	SP
22.1 66.1 93/0 054- 08	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	Centralizado	R MANOELITO DE ORNELHAS	55	SALA 601 ANDAR 5 TORRE A	90.110-230	PRAIA DE BELAS	PORTO ALEGRE	RS
22.1 66.1 93/0 055- 80	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	Centralizado	AV COMANDANTE SALGADO	893	SALA 02	34.300-220	CASTELO	BATATAS	SP
22.1 66.1 93/0 056- 61	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	Centralizado	AV DOUTOR ANGELO SIMOES	694		13.041-150	JARDIM LEONOR	CAMPINAS	SP
22.1 66.1 93/0 057- 42	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	Centralizado	R AMADOR BUENO	1400		14.010-070	CENTRO	RIBEIRAO PRETO	SP
22.1 66.1 93/0 058- 23	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	Centralizado	AV BARAO DE ITAPURA	2294	EDIF MONTPELLIER ANDAR 11 SALA 115 A 139	13.073-300	JARDIM GUANABARA	CAMPINAS	SP
22.1 66.1 93/0 059- 04	ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A	Centralizado	R Vinte E Oito DE SETEMBRO	2075		13.560-270	CENTRO	SAO CARLOS	SP
22.1 66.1	ALGAR SOLUÇÕES EM	Centralizado	R BARAO DE	1000	SALA 34	13.209-761	JARDIM ANA	JUNDIAI	SP

930 050- 48	TIC SIA		TEFFE			MARIA			
221 661 930 061- 29	ALGAR SOLUOES EM TIC SIA	Centralizado	R SINVAL CORREA	154	GALPÃO 103	36.020-310	VILA CRISTINA	JUIZ DE FORA	MG
221 661 930 062- 00	ALGAR SOLUOES EM TIC SIA	Em processo	R JOAO DE ABREU	192	CD PB LT 24 EDIF ATON BUSINESS STYLE ANDAR 11 L 8011 A B114	74.120-110	SETOR OESTE	GOIANIA	GO
221 661 930 063- 90	ALGAR SOLUOES EM TIC SIA	15.650.856-7	R DA PAZ I	1-A	QUADRADO SALA 201	66.540-620	MANGUEIRAO	BELEM	PA
221 661 930 064- 71	ALGAR SOLUOES EM TIC SIA	077870990008	RUA 3 CHACARA 47	5B	TERREO	72.005-680	SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES	BRASILIA	DF



**ANEXO - II**  
**ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS - Service Level Agreement - SLA****1. OBJETIVO**

- 1.1. O presente Acordo tem por objetivo o comprometimento mútuo em relação às obrigações definidas neste Contrato, PROPOSTA COMERCIAL e/ou TERMO DE CONTRATAÇÃO, exclusivamente para prestação dos serviços de comunicação multimídia da ALGAR TELECOM.
- 1.2. A ALGAR TELECOM alocará recursos e sistemas de suporte de forma a garantir ao CONTRATANTE as melhores condições de acesso e transporte das informações e de utilização dos recursos pertinentes aos serviços oferecidos, respeitando-se o escopo definido para os mesmos.
- 1.3. Constituem ainda objetivo deste Acordo:
  - 1.3.1. Pesquisa e entendimento das necessidades do CONTRATANTE;
  - 1.3.2. Garantia de que os objetivos do CONTRATANTE estão alinhados com os objetivos da ALGAR TELECOM;
  - 1.3.3. Estabelecimento claro de metas e objetivos a serem atingidos; e,
  - 1.3.4. Definição clara de responsabilidades.

**2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

- 2.1. As descrições e especificações dos serviços contratados são as constantes do Contrato, PROPOSTA COMERCIAL e/ou TERMO DE CONTRATAÇÃO os quais fazem parte integrante e indissociável do presente instrumento.

**3. DEFINIÇÃO DE ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**

- 3.1. Denomina-se acordo de nível de serviço ou SLA (*Service Level Agreement*), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pela ALGAR TELECOM, sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da ALGAR TELECOM, mas sim indicador de excelência técnica.

**4. NÍVEIS DE SERVIÇOS ACORDADOS**

- 4.1. A ALGAR TELECOM, desde que observadas as obrigações a cargo do CONTRATANTE e previstas no presente Acordo e demais documentos integrantes do presente instrumento, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter um SLA (*Service Level Agreement* – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) de manutenção da disponibilidade dos serviços envolvidos na solução objeto do SERVIÇO, em 99,5% (noventa e nove vírgulas cinco por cento) do tempo, em cada mês civil.

- 4.2. O percentual de indisponibilidade deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Indisponibilidade} = (\text{TR}/43200) * 100,$$

onde TR =  $\Sigma$  "Tempo de Reparo por Interrupção" ocorridos no mês, em minutos.

- 4.3. Deverá ser considerado como indisponível, somente o tempo de interrupções não previstas, reservando para posterior negociação os períodos de manutenção preventiva ou corretiva a serem planejados com antecedência de, no mínimo, uma semana.

**5. TIPOS DE OCORRÊNCIA**

- 5.1. Para efeito de contagem das métricas de disponibilidade e tempo de reparo dos serviços, deverão ser considerados os seguintes tipos de ocorrência:
  - 5.1.1 Interrupção: quando o CONTRATANTE se encontra impossibilitado do uso dos recursos em função de indisponibilidade causada por culpa comprovadamente atribuível exclusivamente à ALGAR TELECOM.

**6. TEMPO DE ATENDIMENTO E RESPOSTA**DS  
RCDaDS  
MDDB

6.1. Para efeito de contagem da métrica do tempo de atendimento, deverão ser considerados os seguintes tipos de ocorrência, os quais não são considerados no cálculo das métricas de disponibilidade e tempo de reparo do serviço:

6.1.1. Requisição: quando o CONTRATANTE solicita algum serviço adicional ou novo serviço.

6.1.2. Ajuda: quando o CONTRATANTE solicita ajuda para utilização e/ou operação dos recursos relacionados aos serviços providos pela ALGAR TELECOM.

6.2. O tempo de atendimento é o tempo corrente desde a abertura de chamado pelo CONTRATANTE até o seu completo atendimento, seja quando da ativação do novo serviço, para os eventos do tipo "Requisição", ou quando do provimento da informação solicitada, para os eventos do tipo "Ajuda".

6.3. O tempo de atendimento não deverá ser superior a 72 (setenta e duas) horas, salvo nos casos onde o atendimento à solicitação gerar interrupção do serviço. Nesses casos, o tempo de atendimento deve atender o planejamento de implementação deste novo serviço, a ser acordado entre as partes.

6.4. Em qualquer hipótese de abertura de chamados do CONTRATANTE junto à ALGAR TELECOM, excetuadas os casos previstos no item 6.1 acima, deverá a ALGAR TELECOM avaliar ou diagnosticar a ocorrência e contatar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (duas) horas, informando, se for o caso, o prazo para reparo/solução da falha ou problema apresentado.

## **7. TEMPO DE REPARO**

7.1. O Tempo de Reparo é o tempo corrente desde a abertura do chamado pelo CONTRATANTE ou ocorrência de evento dos tipos Interrupção, até a completa resolução do problema ou reestabelecimento do fornecimento dos serviços.

7.2. O tempo de Reparo será computado por meio do sistema "CRM" da ALGAR TELECOM, o qual fará todas as tratativas dos chamados referentes às interrupções dos serviços, objeto do contrato.

7.3. Para os serviços que compõem a solução disponibilizada ao CONTRATANTE, objetivo da ALGAR TELECOM é reparar os serviços no tempo máximo de até 04 (quatro) horas por interrupção.

## **8. PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DE SLA**

8.1. As Partes estabelecem, desde já, que as penalidades aplicadas por descumprimento dos parâmetros de qualidade indicados neste Acordo deverão ser revertidas ao CONTRATANTE na forma de crédito, o qual será concedido na Fatura até o segundo mês subsequente ao mês em que foi verificado o fato que deu origem à penalidade, sendo certo que tal crédito será efetuado com base no preço vigente no mês do crédito.

8.1.1 No caso de inoperância dos serviços causada por responsabilidade comprovadamente atribuível exclusivamente à ALGAR TELECOM, serão concedidos descontos conforme abaixo, limitado ao valor mensal do serviço, objeto dos Contratos:

$$D = I \times P$$

Onde : D = desconto em R\$ (reais) relativo aos serviços indisponíveis.

I = fator de indisponibilidade

P = preço mensal do serviço que ficou indisponível contratado.

8.1.2 Os preços mensais dos serviços são os constantes dos contratos firmados pelas partes.

8.1.3 Será considerado para apuração deste desconto, somente o valor mensal do serviço que ficou indisponível e não o valor mensal da solução global ALGAR TELECOM.

8.2. Reconhecem expressamente as partes que a limitação da responsabilidade conforme disciplinada no item 8.1. acima, decorre do mútuo interesse em manter os valores de eventual indenização devida por uma parte à outra em patamares proporcionais ao valor econômico do contrato.

8.3. A ALGAR TELECOM estabelece no item 8.1, os descontos referentes à prestação dos serviços caso haja descumprimento deste Acordo. Caso os níveis de serviço não sejam atingidos pela ALGAR TELECOM, o CONTRATANTE fará jus exclusivamente aos descontos previstos no item 8.1, que terão natureza de indenização compensatória e indenizatória pré-fixada.

8.4. Fica estabelecido, ainda, que todas as penalidades ora estabelecidas possuem caráter exclusivamente compensatório e indenizatório, nada mais tendo o CONTRATANTE a

DS  
RCDa

DS  
MDOB

reclamar, razão pela qual a ALGAR TELECOM estará isenta de qualquer responsabilidade adicional, nos casos de descumprimento dos índices de qualidade previstos neste Acordo.

8.5. A ALGAR TELECOM não terá qualquer responsabilidade por falhas na prestação dos serviços ocasionadas, além de outras, por:

- (i) caso fortuito ou eventos de força maior, tais como causas que estejam fora de sua capacidade de controle, incluindo ataques de vírus; eventos não previsíveis relacionados aos produtos, serviços e tecnologia utilizados pela ALGAR TELECOM;
- (ii) imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas do CONTRATANTE;
- (iii) falhas ou vícios nos equipamentos do CONTRATANTE e/ou irregularidades na respectiva operação pelo CONTRATANTE;
- (iv) falhas, problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços contratados pelo CONTRATANTE junto a terceiros;
- (v) serviços por qualquer meio controlados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer;
- (vi) desapropriação, ordens, proibições ou outros atos emanados pelo Poder Público, seus agentes e/ou quem suas vezes fizer.

#### **9. PROCESSO DE REVISÃO**

9.1. Sempre que houver alteração na solução ALGAR TELECOM para os serviços, seja ela ou não para melhoria nos indicadores de performance e tempo de resposta /solução, o contrato de SLA deverá ser revisado, sendo que eventuais alterações deverão ser devidamente formalizadas por meio de aditivo contratual.

DS  
RCDA

DS  
MDOB



**ANEXO III - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO INTERNET LINK****1. DESCRIÇÃO**

O Internet Link é um serviço dedicado em alta velocidade para acesso à Internet, com característica de velocidade simétrica.

Este serviço é atendido por circuitos com características simétricas, utilizando fibra-óptica, modems HDSL ou até mesmo rádios digitais.

A simetria se refere ao sentido da comunicação *downstream* (central para o usuário) e *upstream* (usuário para central) onde as velocidades *up* e *down* são iguais.

A conexão é permanente "Always-on" sem a necessidade de discar e aguardar e a informação é roteada de uma forma rápida e direta, com os mesmos atrasos (delay) possíveis.

O serviço Internet Link contém os seguintes componentes:

- **ACESSO:** É o circuito que interliga o endereço do cliente à rede da ALGAR TELECOM, e as configurações nesta rede, que permitem posteriormente a conexão do cliente ao backbone Internet;

- **Porta:** consiste na interligação do cliente ao backbone Internet. A velocidade da porta define a banda dedicada para tráfego IP.

Características de funcionamento: 1 Mbps, 2 Mbps, 3 Mbps, 4 Mbps, 5 Mbps, 6 Mbps, 7 Mbps, 8 Mbps, 9 Mbps, 10 Mbps, 11 Mbps, 12 Mbps, 13 Mbps, 15 Mbps, 16 Mbps, 17 Mbps, 18 Mbps, 19 Mbps, 20 Mbps, 25 Mbps, 30 Mbps, 34 Mbps, 35 Mbps, 40 Mbps, 45 Mbps, 50 Mbps, 60 Mbps, 70 Mbps, 80 Mbps, 90 Mbps, 100 Mbps, 150 Mbps, 155 Mbps, 200 Mbps, 250 Mbps, 300 Mbps, 350 Mbps, 400 Mbps, 450 Mbps, 500 Mbps, 600 Mbps, 622 Mbps, 700 Mbps, 800 Mbps, 900 Mbps, 1 Gbps, 1.5 Gbps, 2 Gbps, 2.5 Gbps, 3 Gbps, 3.5 Gbps, 4 Gbps, 4.5 Gbps, 5 Gbps, 5.5 Gbps, 6 Gbps, 6.5 Gbps, 7 Gbps, 7.5 Gbps, 8 Gbps, 8.5 Gbps, 9 Gbps, 9.5 Gbps, 10 Gbps, 15 Gbps, 20 Gbps, 25 Gbps, 30 Gbps, 35 Gbps, 40 Gbps, 45 Gbps, 50 Gbps, 55 Gbps, 60 Gbps, 65 Gbps, 70 Gbps, 75 Gbps, 80 Gbps, 85 Gbps, 90 Gbps, 95 Gbps, 100 Gbps.

**Relatórios de tráfego de Rede:** A ALGAR TELECOM pode fornecer acessos para que o cliente possa verificar suas condições de tráfego e dimensionar suas necessidades de velocidade.

**Números IP's (fixo e válido):** Para o Internet Link com velocidade até 10 Mbps a quantidade de IP's é limitada em 4 IP's (3 utilizados pela Operadora para configurações e 1 disponível ao cliente), devendo o usuário migrar de velocidade caso precise de mais IP's. Para velocidades acima de 10 Mbps são liberados 8 IP's (3 utilizados pela Operadora para configurações e 5 disponíveis ao cliente).

**Domínios:** É de inteira responsabilidade do cliente, os registros de domínios bem como a manutenção dos mesmos, junto a FAPESP.

DS  
Versão 0000  
KCDa

DS  
MDOB

## CONTRATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E OUTRAS AVENÇAS

### DADOS CADASTRAIS DO CONTRATANTE

Nome / Razão Social: INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ			
CPF / CNPJ: 10.739.225/0022-42	I.E.:		
Endereço : RUACRUZ ALTA N°01			
Bairro: BARRA DE JANGADA	CEP: 54.470-000	Cidade: JABOATÃO DOS GUARARAPES	UF: PE

### DADOS DO SERVIÇO

Serviço:	INTERNET LINK	Velocidade:	30 MBPS
Serviço:	NOC	Velocidade:	-
Valor Mensal:	R\$ 850,00	Valor total:	R\$ 30.600,00

### BENEFÍCIOS E PRAZO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA

Benefício(s):	(i) SLA diferenciado de solução de incidentes; (ii) Investimentos específicos para atendimento à solução; (iii) Central de atendimento exclusivo para empresas.
Prazo de permanência:	36 meses

Pelo presente instrumento ("Contrato"), de um lado a da ALGAR MULTIMÍDIA S/A, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ nº 04.622.116/0001-13, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia/MG, e ALGAR TELECOM S/A, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ nº 71.208.516/0001-74, com sede na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia/MG, ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A, inscrita no CNPJ nº 22.166.193/0001-98, com sede na Rua Lapa do Lobo, nº 800, sala 40, Bairro Alto Umuarama, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, SMART TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, prestadora de serviços de telecomunicações, inscrita no CNPJ nº 03.423.730/0001-93, com sede em Cais do Apolo, nº222, 8º Andar, Sala 801, na cidade de Recife, Pernambuco, CEP.50.030-230 por si ou por suas respectivas filiais, neste ato devidamente representadas, doravante denominadas "ALGAR TELECOM" e, de outro lado o CONTRATANTE acima, em conjunto ALGAR TELECOM e CONTRATANTE serão denominados "Partes" ou individualmente como "Parte".

Considerando que:

- As Partes firmaram o CONTRATO/TERMO DE CONTRATAÇÃO para viabilizar a prestação pela ALGAR TELECOM ao CONTRATANTE do(s) Serviço(s) de Comunicação Multimídia ("Serviço");
- A ALGAR TELECOM ofereceu ao CONTRATANTE benefício(s) para viabilizar e/ou implementar o Serviço e, em contrapartida o CONTRATANTE livremente concordou em permanecer vinculado a este Contrato pelo prazo e condições a seguir declinados.
- O CONTRATANTE é uma pessoa jurídica de direito privado que exerce atividade empresarial e, utilizará o Serviço descrito neste instrumento para viabilizar a oferta e/ou prestação de seus serviços e produtos para os seus clientes finais.
- O presente o presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 10.406 (Código Civil).

### | CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- O presente Contrato tem por objeto o ajuste de condições para concessão de certo(s) benefício(s) que será(ão) concedido(s) ao CONTRATANTE pela ALGAR TELECOM e, disciplinar a permanência mínima do CONTRATANTE ao presente Contrato.

### | CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFÍCIOS E PRAZO DE PERMANÊNCIA MÍNIMA

- Para viabilizar a prestação do Serviço a ALGAR TELECOM concede ao CONTRATANTE o(s) benefício(s) descrito neste Contrato e, em contrapartida o CONTRATANTE compromete-se a permanecer vinculado a este

Contrato pelo prazo de permanência mínima descrito no preâmbulo contratual. Após o prazo de permanência mínima, com a manutenção do benefício concedido, as condições contratuais serão renovadas automaticamente por períodos iguais e sucessivos, exceto se houver manifestação em sentido contrário de qualquer das Partes até a data de seu término.

- 2.2. Caso o CONTRATANTE proceda à denúncia, mediante envio de notificação por escrito à ALGAR TELECOM com 30 (trinta) dias de antecedência, solicite downgrade ou der causa à rescisão do Serviço durante o prazo de permanência mínima, ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a um percentual de 30% (trinta por cento) do valor das prestações vincendas, calculada com base no valor da prestação vigente no mês da extinção/cancelamento do Contrato.
  - 2.2.1. O pagamento da multa estipulada neste item se dará de uma única vez, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da comunicação da denúncia, downgrade ou rescisão contratual.
  - 2.2.2. A multa referente à solicitação de downgrade corresponderá a um percentual de 30% (trinta por cento) calculada sobre a diferença entre as prestações inicialmente contratadas e as novas prestações ajustadas.
- 2.3. O CONTRATANTE declara ter sido informado pela ALGAR TELECOM a respeito das condições técnicas e comerciais dos serviços objeto desta contratação pelo período de 12 (doze) meses e optado expressamente pela contratação desses serviços pelo período descrito neste termo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. O CONTRATANTE declara ter ciência de que a ALGAR TELECOM realizou determinados investimentos e/ou realizou determinados custos para viabilizar a prestação do serviço objeto deste Contrato. Declara ainda que as penalidades previstas neste instrumento são estabelecidas em função de tais investimentos e/ou custos, não podendo, em caso de rescisão e/ou resilição, serem consideradas, para nenhum efeito, como dívida adicional, mas sim integrante da formatação do preço ora praticado.
- 3.2. O presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, cobrável por meio de processo de execução específica, nos termos do Código de Processo Civil.
- 3.3. Se qualquer uma das disposições do presente Contrato for ou vier a tornar-se nula ou revelar-se omissa, tal nulidade ou omissão não afetará a validade das demais disposições deste Contrato.
- 3.4. As Partes declararam que: (i) leram este Contrato em sua íntegra e que a elas foi dada a oportunidade de esclarecer qualquer dispositivo e informação que não tivessem entendido; (ii) entendem os termos, condições e obrigações deste Contrato e concordam em estar legalmente submetidas por meio dele; (iii) não se verifica, na presente contratação, qualquer fato ou obrigação que possa vir a ser caracterizada como coação, estado de perigo ou lesão, conforme os arts. 151, 156 e 157 do Código Civil, respectivamente; (iv) estão cientes de todas as circunstâncias e regras que norteiam o presente negócio jurídico; e (v) as prestações a serem assumidas pelas Partes são reconhecidas por ambas como manifestamente proporcionais e tal proporcionalidade é decorrente de valores vigentes ao tempo em que é celebrado o presente negócio jurídico.

## CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

- 4.1. As Partes elegem o foro da comarca de Recife, Estado de Pernambuco, para dirimir todas e quaisquer questões decorrentes e/ou relacionadas ao presente Contrato.

19 de Janeiro de 2022

Assinatura CONTRATANTE:



Nome:

Cargo: DocuSigned by:

DocuSigned by:

Assinatura ALGAR TELECOM



5A6FCC2BB1884DE...

Nome:

Cargo:

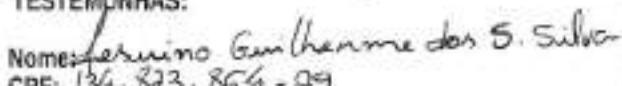
DocuSigned by:

97B95A68F1214ED...

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:



Nome: Henrique dos S. Silva  
CPF: 131.873.864-99

Nome:

CPF: